

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema:** [1130](#)
Questão discutida: Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.
Processo(s): RE 1293453
Relator: Min. Alexandre de Moraes
Tese firmada: Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.
Situação: Acórdão de Mérito Publicado
- **Tema:** [1170](#)
Questão discutida: Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.
Processo(s): RE 1317982
Relator: Ministro Presidente
Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado
- **Tema:** [1172](#)
Questão discutida: Efeitos da concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a depender do modelo de implantação, como nos Programas Fomentar e Produzir do Estado de Goiás.
Processo(s): RE 1288634
Relator: Ministro Presidente
Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

- **Tema:** [1173](#)
Questão discutida: a) Competência originária do Supremo Tribunal Federal para o julgamento de causa referente ao pagamento de diárias a magistrados, com fundamento no artigo 102, I, n, da Constituição Federal e b) direito ao recebimento de diárias, em razão da designação de magistrado para atuação em auxílio fora do local de lotação inicial durante curso de formação, e o valor efetivamente devido.
Processo(s): RE 1301504
Relator: Ministro Presidente
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)
- **Tema:** [1174](#)
Questão discutida: Concessão do Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar no percentual máximo previsto na Lei 13.954/2019 a todos os integrantes das Forças Armadas.
Processo(s): ARE 1341061
Relator: Min. Dias Toffoli
Situação: Há repercussão geral
- **Tema:** [1175](#)
Questão discutida: Concessão do Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar no percentual máximo previsto na Lei 13.954/2019 a todos os integrantes das Forças Armadas.
Processo(s): ARE 1341061
Relator: Ministro Presidente
Situação: há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência
- **Tema:** [1176](#)
Questão discutida: Revogação de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) para pessoas com deficiência, ante o direito adquirido e a isonomia tributária.
Processo(s): RE 1334045
Relator: Ministro Presidente
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)
- **Tema:** [1177](#)
Questão discutida: Constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de nova alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas.
Processo(s): RE 1338750
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência
- **Tema:** [1178](#)
Questão discutida: Constitucionalidade da multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006.
Processo(s): RE 1347158
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência

- **Tema:** [1179](#)
Questão discutida: Forma de cálculo do piso salarial devido aos professores da rede de educação básica, considerando a proporcionalidade com o piso nacional para jornada de 40 horas semanais (Lei Federal 11.738/2008) e a distribuição da carga horária dentro e fora de sala de aula.
Processo(s): ARE 1343477
Relator: MINISTRO PRESIDENTE
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Tema:** [585](#)
Questão discutida: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência (genérica e específica).
Processo(s): REsp 1947845/SP
Relator: Rogerio Schietti Cruz
Situação: Afetado - Possível Revisão de Tese
- **Tema:** [878](#)
Questão discutida: Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.
Processo(s): REsp 1470443/PR
Relator: Mauro Campbell Marques
Tese firmada: 1.) Regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda - Precedentes: REsp. n.º 1.227.133-RS, REsp.n.1.089.720-RS e Resp.n.º1.138.695-SC;
2.) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes - Precedente: RE n. 855.091-RS;
3.) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR - Precedente: REsp. n. 1.089.720 - RS.
Situação: Acórdão Publicado.
- **Tema:** [977](#)
Questão discutida: Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.
Processo(s): REsp 1656161/RS
Relator: Luis Felipe Salomão
Tese firmada: A partir da vigência da Circular/Susep n. 11/1996, é possível ser pactuado que os reajustes dos benefícios dos planos administrados pelas entidades abertas de previdência complementar passem a ser feitos com utilização de um índice geral de preços de ampla publicidade (INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGP-M/FGV, IGP-DI/FGV, IPC/FGV ou IPC/FIPE). Na falta de repactuação, deve incidir o IPCA-E.
Situação: Acórdão Publicado.

- Tema:** [1044](#)

Questão discutida: Responsabilidade pelo custeio de honorários periciais, em ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual, adiantados pelo INSS, nos casos em que a parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça, é sucumbente.

Processo(s): REsp 1823402/PR

Relator: Assusete Magalhães

Tese firmada: Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei 8.213/91.

Situação: Acórdão Publicado
- Tema:** [1054](#)

Questão discutida: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Processo(s): REsp 1858965/SP

Relator: Sérgio Kukina

Tese firmada: A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.

Situação: Acórdão Publicado
- Tema:** [1056](#)

Questão discutida: Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

Processo(s): REsp 1845716/RJ

Relator: Sérgio Kukina

Situação: Mérito Julgado

Tema 1062
canceado
- Tema:** [1067](#)

Questão discutida: Definição da tese alusiva à obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização *in vitro*.

Processo(s): REsp 1822420/SP

Relator: Marco Buzzi

Tese firmada: Salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização *in vitro*.

Situação: Acórdão Publicado
- Tema:** [1068](#)

Questão discutida: Definir a legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado.

Processo(s): REsp 1845943/SP

Relator: Ricardo Villas Bôas Cueva

Tese firmada: Não é ilegal ou abusiva a cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado, comprovada por declaração médica.

Situação: Acórdão Publicado

- **Tema:** [1089](#)

Questão discutida: Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.

Processo(s): REsp 1899407/DF

Relator: Assusete Magalhães

Tese firmada: Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92.

Situação: Acórdão Publicado

- **Tema:** [1097](#)

Questão discutida: Verificação da necessidade de observação dos art. 280 e 281 da Lei 9.503/1997 em relação à infração pela não indicação de condutor prevista no art. 257 § 7º e 8º, para definir a imperiosidade da notificação da infração e da notificação de eventual imposição de penalidade.

Processo(s): REsp 1925456/SP

Relator: Herman Benjamin

Situação: Mérito Julgado

- **Tema:** [1107](#)

Questão discutida: Saber se há imprescindibilidade de laudo pericial firmado por perito oficial para o reconhecimento da qualificadora do rompimento de obstáculo nos crimes de furto.

Processo(s): REsp 1917110/RS

Relator: Rogerio Schietti Cruz

Situação: Afetado

- **Tema:** [1108](#)

Questão discutida: Possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa.

Processo(s): REsp 1926832/TO

Relator: Gurgel de Faria

Situação: Afetado

- **Tema:** [1109](#)

Questão discutida: Definição acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.

Processo(s): REsp 1925192/RS

Relator: Sérgio Kukina

Situação: Afetado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Este Núcleo de Gerenciamento de Precedentes não possui informações acerca de instauração e/ou alteração de movimentação processual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência – IAC, durante o mês correspondente ao período indicado no presente boletim.

